



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100129-54.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100129-2)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DE SERRA - ES

ORIGEM : ()

RELATOR/CORRIGENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO: SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO DE SERRA/SJES

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária nos setores administrativos da Subseção Judiciária de Serra, de 03 a 07 de junho de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes do MPF, AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Na Correição anterior, realizada de 19 a 23/06/2017, o Conselho de Administração referendou a decisão que concluiu pela regularidade dos setores administrativos de Serra, e o processo 0100295-23.2018.4.02.0000 foi baixado em 12/12/2018, sem pendências a recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações abaixo elencadas foram comunicadas à unidade correccionada e à Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo por meio dos ofícios nº TRF2-OFI-2018/07328 e TRF2-OFI-2018/07329, de 13/04/2018, e respondidas por meio dos ofícios nº JFES-



OFI-2018/00950, de 30/05/2018, e JFES-OFI-2018/00994, de 06/12/2018:

- 1) Solicitar à Prefeitura de Serra a urbanização do entorno da Subseção, nomeadamente quanto às condições das calçadas e pavimentação da área usada como estacionamento pelos jurisdicionados (CN-DIRFO/SJRJ, art. 37, X, por analogia);
- 2) Consultar faculdades de Direito da região sobre eventual interesse em formalizar convênio para orientação e atendimento aos jurisdicionados dos Juizados Especiais Federais (CNCR2R, art. 364, § 2º);
- 3) Determinar ao Agente de Segurança que acompanhe e oriente, quando necessário, o serviço de vigilância realizado pelos funcionários da empresa terceirizada (NI-4-05/SJES, item IV);
- 4) Avaliar a conveniência e oportunidade de requerer à DIRFO/SJES a ampliação do quantitativo de postos de segurança diurno, pois atualmente há apenas um e o Agente Carlos Augusto Siqueira da Vitória externou preocupação a respeito

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados pela equipe de correição, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se à DIRFO da Seção Judiciária do Espírito Santo, nada obstante:

- I- Providenciar soluções para o problema da falta de pontos de rede para acesso à internet;
- II- Providenciar treinamento de combate a incêndio e evacuação do prédio ao Agente de Segurança responsável;
- III- Consultar a OAB e reiterar a consulta às Faculdades de Direito da região sobre eventual interesse em formalizar convênio para cadastro de defensores voluntários e dativos, nos termos do art. 325, §§1º e 2º, da CNCR.
- IV- Sanar as pendências a cargo da Seção de Contadoria de Serra, informando a esta Corregedoria as providências adotadas;

Do exposto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão à Direção do Foro da Subseção Judiciária de Serra e da Seção Judiciária do Espírito Santo, devendo esta, em 30



(trinta) dias, informar as providências adotadas para cumprir as recomendações, inclusive estimativa de prazo.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região